



## PARECER JURÍDICO

**Referência: Projeto de Lei ordinária nº1912/2025**

**Autoria: Poder Executivo**

**Ementa: Autoriza servidores públicos da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata/MG a conduzirem veículos oficiais da Administração Pública Municipal Direta, e dá outras providências.”**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa autorizar servidores públicos da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata/MG – efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares e agentes políticos – a conduzirem veículos oficiais da Administração Pública Municipal Direta, em hipóteses de insuficiência de motoristas ou ausência de condutor disponível.

A proposta condiciona a autorização à anuência prévia e expressa do Prefeito Municipal, com prazo de validade de 6 (seis) meses, renovável. Estabelece requisitos como habilitação legal, assinatura de termo de responsabilidade, regras de utilização, vedação ao uso particular e responsabilização pessoal do condutor por danos, infrações ou ocorrências

É o breve relatório.

### MÉRITO

Nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O controle, uso e gestão da frota de veículos oficiais é matéria administrativa de interesse local, vinculada à organização da Administração Pública e ao serviço público municipal.

A proposição é de iniciativa do Poder Executivo. De fato, o tema trata da gestão interna de veículos oficiais e atribuições de servidores municipais, o que se relaciona diretamente à organização administrativa (CF, art. 61, §1º, II, “b”, aplicável por simetria). Logo, está correta a iniciativa do Prefeito Municipal.



O projeto não viola princípios constitucionais, pelo contrário, atende aos seguintes princípios:

- princípio da eficiência (CF, art. 37, caput), ao evitar que serviços fiquem paralisados por falta de motoristas;
- princípio da legalidade (CF, art. 37, caput), ao estabelecer regras claras para uso de bens públicos;
- princípio da moralidade administrativa, ao proibir o uso particular do veículo oficial;
- princípio da responsabilidade pessoal do agente público, ao prever responsabilização por multas e danos.

O termo de responsabilidade previsto no anexo da Lei é medida salutar, pois fixa obrigações do condutor e facilita a responsabilização administrativa.

## **CONCLUSÃO**

Sob a ótica jurídica, o projeto de Lei em análise atende aos pressupostos de **constitucionalidade, legalidade formal e material**, podendo seguir normal tramitação nesta casa, por não apresentar vício de iniciativa e por estar em conformidade com a competência material legislativa municipal.

É o parecer, S.M.J. das competentes Comissões permanentes e do Plenário desta Casa.

**CARMO DA MATA- MG 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**UEYDNER SOLIÂNKER DE PAULA**

**ADVOGADO DO LEGISLATIVO**